



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA - 10069275

O Juiz Federal FELIPE BOUZADA FLORES VIANA, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, no uso das atribuições contidas no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966:

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Recomendação nº 62, de 17/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;
- b) o disposto na Resolução nº 313, de 19/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- c) o disposto na Recomendação nº 1, de 25/03/2020 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Sistema Penal da Justiça Federal;
- d) o disposto na Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020 do TRF da 1ª Região, que dispõe sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19;
- e) a necessidade de se estabelecer procedimentos e regras para a preservação da saúde das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, das pessoas beneficiárias dessas medidas, bem como dos beneficiários de suspensão condicional do processo ou de medidas cautelares substitutivas de restrição à liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, temporariamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos; decorrentes de decisão de suspensão condicional do processo e da execução da pena ou de celebração de acordo de não persecução penal, bem como o comparecimento perante

a Secretaria deste Juízo para cumprimento de condições impostas em medidas cautelares ou quaisquer outras decisões que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com serventário da justiça, até o **dia 15/06/2020**, com fundamento no disposto nos artigos 4º, II e 5º, V, da Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

§ 1º. A Secretaria do Juízo certificará a suspensão nos processos e comunicará às entidades por e-mail.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 17/03/2020, data de início da suspensão do atendimento ao público externo e vedação do ingresso nos recintos do Fórum da Justiça Federal em Boa Vista/RR, por força da PORTARIA SJRR-DIREF - 10000849.

Publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10069275** e o código CRC **0BDC6D5E**.